

Lei estadual que prevê inclusão automática de recém-nascidos em plano de saúde é inconstitucional

15/09/2025

O Plenário do **Supremo Tribunal Federal**, em sessão virtual, invalidou parte de uma lei de Mato Grosso do Sul que determinava a inclusão automática de recém-nascidos em tratamento terapêutico como dependentes do plano de saúde do pai ou da mãe. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade.

A Lei estadual 5.980/2022 foi questionada pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg). A norma também atribui às operadoras o dever de informar os responsáveis sobre a necessidade de inscrição do bebê no plano de saúde do titular para garantir a isenção do período de carência.

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro André Mendonça, que considerou que o dispositivo que trata da inclusão automática atribui direitos e interfere no contrato do plano de saúde, e temas de Direito Civil e seguros são da competência exclusiva da União.

Em relação à regulação dos planos de saúde, o ministro explicou que o STF vem tratando o assunto de forma híbrida, atribuindo à União a competência para legislar sobre a parte referente ao Direito Civil e contratos e aos estados, de forma complementar, as questões sobre informação e proteção do consumidor.

Por essa razão, o Plenário manteve a validade da parte da lei que obriga as empresas de planos de saúde a informar os titulares para que inscrevam o recém-nascido como dependente, para que tenham isenção da carência.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro André Mendonça ADI 7.428

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-15/lei-estadual-que-preve-inclusao-automatica-de-recem-nascidos-em-plano-de-saude-e-inconstitucional-2/>

